

Negócio

Controle Externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais

Missão

Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade

Visão

Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública

AUDITORIA OPERACIONAL

PROTEÇÃO AO DEPOENTE ESPECIAL



O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO DEPOENTE ESPECIAL

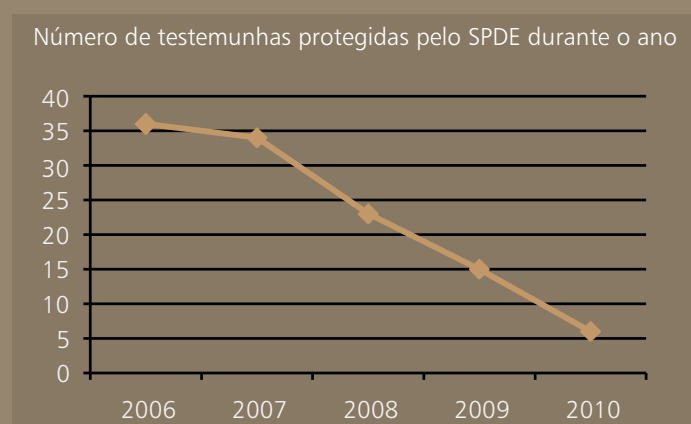
O Serviço de Proteção ao Depoente Especial (SPDE), a cargo do Departamento de Polícia Federal (DPF), consiste na prestação de medidas de proteção assecuratórias da integridade física e psicológica do depoente especial, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as especificidades de cada situação.

O público-alvo é o depoente especial, entendido, conforme definição do Decreto 3.518/2000, como:

- o réu detido ou preso, aguardando julgamento, indiciado ou acusado sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades, que testemunhe em inquérito ou processo judicial, se dispondo a colaborar efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração possa resultar a identificação de autores, coautores ou partícipes da ação criminosa, a localização de vítima com sua integridade física preservada ou a recuperação do produto do crime (trata-se do réu colaborador);

- e a pessoa que, não admitida ou excluída do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), corra risco pessoal e colabore na produção da prova.

Na prática, o SPDE tem atendido apenas pessoas que aguardam inclusão no Provita, oferecendo somente proteção em caráter provisório. Dessa maneira, o escopo do Serviço tem sido reduzido nos últimos anos, como se percebe pelo gráfico do número de testemunhas protegidas.



Fonte: DPF.

Quando ingressa no SPDE, o protegido e sua família são deslocados à Unidade de Proteção (UP). Enquanto permanecem no Serviço, não trabalham e vivem em regime de segurança, sem contato social e com um mínimo de exposição. Todos os gastos necessários são custeados pela Polícia Federal (PF).

OBJETIVOS DA AUDITORIA

A auditoria foi motivada por solicitação do Ministério Público Federal (MPF). O trabalho teve o objetivo de avaliar o funcionamento e o desempenho do Serviço de Proteção ao Depoente Especial. Também foram avaliados pontos de interface do Serviço com outros programas de proteção, entre eles o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (a cargo da Secretaria Especial

de Direitos Humanos da Presidência da República) e os Provita dos estados. Nessa vertente, foram investigados fatores que limitam a atuação do SPDE e desses outros programas de proteção a testemunhas.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

O Decreto nº 3.518/2000, que cria o SPDE, define o Depoente Especial de maneira a abranger o réu colaborador, ou seja, o réu detido ou preso que presta colaboração efetiva com a Justiça. A proteção desses indivíduos é uma arma de combate ao crime organizado amplamente utilizada em países desenvolvidos, pois proporciona a obtenção de informações e os testemunhos necessários para a condenação de criminosos e o desbaratamento de suas organizações. O TCU constatou que a proteção aos réus colaboradores presos, prevista no Decreto, não vem sendo prestada pelo Serviço.

Outro ponto avaliado foi o relacionamento entre policiais e protegidos, pois um dos motivos da solicitação do MPF para que se realizasse a auditoria foram reclamações de maus tratos e conflitos entre beneficiários e policiais. Foi constatado que, atualmente, após iniciativas de capacitação dos policiais, fornecimento de atendimento psicológico aos depoentes e diversas outras melhorias pelas quais passou o SPDE, o relacionamento entre protetores e protegidos ocorre de forma pacífica, não havendo mais registros de reclamações.

Quanto à execução financeira, o levantamento realizado pelo TCU apontou que o SPDE passava por dificuldades de disponibilidade de recursos no início dos exercícios financeiros. Essa situação causa diversos problemas, como falta de recursos para despesas básicas de alimentação, saúde, manutenção, aluguel, energia, entre outras. A auditoria verificou que o principal motivo de demora na disponibilização de recursos para manutenção do SPDE é a falta de antecipação das solicitações de suprimentos de fundos e de cartões de pagamentos pelo setor responsável.

Também foi constatado que o Serviço de Proteção ao Depoente Especial não utiliza indicadores de desempenho que auxiliem o planejamento e a execução das atividades e que permitam avaliar a relevância da Ação no Programa Combate à Criminalidade.

Quanto aos fatores que limitam a atuação do SPDE e de outros programas de proteção a testemunhas, constatou-se a ausência de serviços formais de proteção provisória para vítimas e testemunhas ameaçadas na maioria dos estados brasileiros, o que gera dependência de contatos pessoais dos agentes públicos envolvidos, demora na prestação do serviço e riscos para os protegidos, entre outros problemas.

Outro fator limitador é o longo período que vítimas e testemunhas ameaçadas permanecem aos cuidados dos programas de proteção, excedendo em muitos casos a duração máxima prevista na legislação e gerando diversas consequências, como altos índices de desligamento voluntário, dificuldade de reinserção social dos beneficiários, baixa efetividade dos programas e custos elevados ao Estado. O TCU apurou que a morosidade da trami-

tação dos processos judiciais contendo testemunhas protegidas é a principal causa do problema.

Por último, apurou-se que o Serviço de Proteção ao Depoente Especial e demais programas de proteção são desconhecidos pela sociedade e também por parte dos atores envolvidos e instituições parceiras, o que causa transtornos e restringe a contribuição dos programas ao combate ao crime organizado.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

As determinações e recomendações propostas neste trabalho objetivaram, por um lado, atacar as causas de problemas internos ao Serviço de Proteção ao Depoente Especial e, por outro, incrementar a eficiência, eficácia e efetividade tanto do SPDE quanto dos outros programas de proteção a testemunhas existentes no país.

Dentre as deliberações, destacam-se as seguintes: institucionalização de cooperação entre o DPF e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com vistas a viabilizar a proteção ao réu colaborador preso; continuidade da capacitação de policiais federais e policiais dos estados que atuam na proteção a vítimas e testemunhas; estímulo à criação de serviços de proteção provisória nos estados; solicitação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado de inclusão em pauta do PLC nº 86, de 2007, que estabelece prioridade aos processos envolvendo testemunhas protegidas; orientação às instituições parceiras sobre o recurso da produção antecipada da prova testemunhal; realização de ações de disseminação de conhecimento voltadas a juízes, delegados, promotores, procuradores, autoridades policiais e demais atores envolvidos com a proteção a testemunhas.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que a implementação das recomendações propostas pelo TCU possa contribuir para: o incremento do número de réus colaboradores e de testemunhas protegidas, com conseqüente reforço ao combate ao crime organizado; maior garantia de proteção dos direitos humanos das vítimas e testemunhas ameaçadas; maior agilidade nos processos que envolvem protegidos; redução da taxa de desistência da colaboração por parte dos beneficiários; maior rapidez na reinserção social dos protegidos; fim da dependência de contatos pessoais, maior agilidade e redução do risco na proteção provisória executada nos estados; disseminação da doutrina policial de proteção a testemunhas e aperfeiçoamento da atuação dos policiais nessa tarefa; mitigação de problemas administrativos do SPDE.

DELIBERAÇÃO DO TCU

Acórdão nº 3139/2010 - Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

TC 011.753/2010-2

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/cidadania/